

# EXPANSÃO DA GERAÇÃO

## EMPREENDIMENTOS EÓLICOS

*Instruções para Solicitação de  
Cadastramento e Habilitação Técnica  
com vistas à participação nos  
Leilões de Energia Elétrica*



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
MME/SPE

**Ministério de Minas e Energia**  
**Ministro**  
Edison Lobão

**Secretário Executivo**  
Márcio Pereira Zimmermann

**Secretário de Planejamento e  
Desenvolvimento Energético**  
Altino Ventura Filho

**Secretário de Energia Elétrica**  
Ildo Grutner

**Secretário de Petróleo, Gás Natural e  
Combustíveis Renováveis**  
Marco Antônio Martins Almeida

**Secretário de Geologia, Mineração e  
Transformação Mineral**  
Cláudio Scliar

# EXPANSÃO DA GERAÇÃO

## EMPREENDIMENTOS EÓLICOS

*Instruções para Solicitação de  
Cadastramento e Habilitação  
Técnica com vistas à  
participação nos  
Leilões de Energia Elétrica*



Empresa de Pesquisa Energética

*Empresa pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, instituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, a EPE tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.*

**Presidente**  
Mauricio Tiomno Tolmasquim

**Diretor de Estudos Econômico-Energéticos e  
Ambientais**  
Amílcar Gonçalves Guerreiro

**Diretor de Estudos de Energia Elétrica**  
José Carlos de Miranda Farias

**Diretor de Estudos de Petróleo, Gás e Biocombustível**  
Elson Ronaldo Nunes

**Diretor de Gestão Corporativa**  
Ibanês César Cássel

**Coordenação Geral**  
Mauricio Tiomno Tolmasquim  
José Carlos de Miranda Farias

**Coordenação Executiva**  
Marisa Moreira Marques

**Equipe Técnica**  
DEE/SEG/SGE/STE  
DEA/SMA  
PR/PCJ

URL: <http://www.epe.gov.br>

**Sede**  
SAN – Quadra 1 – Bloco B – Sala 100-A  
70041-903 - Brasília – DF

**Escritório Central**  
Av. Rio Branco, 01 – 11º Andar  
20090-003 - Rio de Janeiro – RJ

**Nº. EPE-DEE-017/2009-r9**  
Data: 05 de abril de 2012

## IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO E REVISÕES

<b>epe</b> Empresa de Pesquisa Energética		
<i>Área de Estudo</i> <b>EXPANSÃO DA GERAÇÃO</b>		
<i>Estudo</i> <b>EMPREENDIMENTOS EÓLICOS</b>		
<i>Macro-atividade</i> <b>Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica com vistas à participação nos Leilões de Energia Elétrica</b>		
<i>Ref. Interna (se aplicável)</i>		
<i>Revisões</i>	<i>Data de emissão</i>	<i>Descrição sucinta</i>
r0	29/05/2009	Emissão original
r1	02/07/2009	Compatibilização com Portaria MME nº 242, de 25 de junho de 2009
r2	01/02/2010	Revisão Geral – LER 2010 – Adequação à Port. MME nº 55/2010.
r3	14/02/2011	Revisão Geral - Adequação às Ports. MME nºs 113 e 29 de 2011.
r4	21/02/2011	Revisão nos itens 5.9.2, alínea d e item 5.9.3.
r5	22/02/2011	Revisão nos itens 5.9.2 alínea d, 5.9.1.2 e 5.14.
r6	04/03/2011	Revisão dos itens: 5.9.1.2, alínea "c", 5.9.3 e 5.13 Nota de Rodapé nº 7
r7	05/09/2011	Revisão Geral decorrente das alterações da Portaria MME nº 21/2008, feitas por meio da Portaria MME nº 498/2011 e da Portaria MME nº 514/2011.
r8	03/10/2011	Revisão dos itens 5.14, 6, e nos Anexos I e III
r9	05/04/2012	Revisão do item 5.9.1.2, letra "c"

## Sumário

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>1. Objetivo</b> .....	<b>5</b>
<b>2. Aplicação</b> .....	<b>5</b>
<b>3. Diretrizes</b> .....	<b>6</b>
<b>4. Da Solicitação para Cadastramento e Habilitação Técnica</b> .....	<b>6</b>
<b>4.1. Preenchimento do AEGE</b> .....	<b>6</b>
<b>4.2. Regularização dos Dados do AEGE e de Documentos após o Cadastramento</b> .....	<b>10</b>
<b>5. Documentação Requerida</b> .....	<b>10</b>
<b>5.1 Requerimento de Cadastramento</b> .....	<b>10</b>
<b>5.2 Ficha de Dados</b> .....	<b>10</b>
<b>5.3 Registro da ANEEL</b> .....	<b>11</b>
<b>5.4 Memorial Descritivo</b> .....	<b>12</b>
<b>5.5 Licença Ambiental</b> .....	<b>15</b>
<b>5.6 Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental</b> .....	<b>15</b>
<b>5.7 Parecer de Acesso</b> .....	<b>16</b>
<b>5.8 Instalações de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada – ICG</b> .....	<b>16</b>
<b>5.9 Certificação de Medições Anemométricas e Certificação de Produção Anual de Energia</b> .....	<b>16</b>
<b>5.10 Declaração de Quantidade de Energia Disponibilizada ao SIN</b> .....	<b>20</b>
<b>5.11 Declaração de Aerogeradores Novos e Procedimentos de Rede-ONS</b> <b>21</b>	<b>21</b>
<b>5.12 Declaração da não Participação da Entidade Certificadora</b> .....	<b>21</b>
<b>5.13 Direito de Usar ou Dispor do Local da EOL</b> .....	<b>22</b>
<b>5.14 Arquivos Eletrônicos (DVD)</b> .....	<b>23</b>
<b>6. Requisitos Gerais da Documentação</b> .....	<b>23</b>
<b>7. Habilitação Técnica</b> .....	<b>27</b>
<b>8. Devolução de Documentos de Empreendimentos</b> .....	<b>28</b>
<b>9. Atualização do AEGE pós Leilão</b> .....	<b>28</b>
<b>ANEXO I - Modelo de Requerimento de Cadastramento e Habilitação Técnica de Empreendimentos Eólicos a ser apresentada em duas vias idênticas para protocolo</b> .....	<b>29</b>
<b>ANEXO II- Modelo da Declaração da Quantidade de Energia Elétrica Disponibilizada ao Sistema Interligado Nacional - SIN</b> .....	<b>30</b>
<b>ANEXO III - Modelo da Declaração de Aerogeradores Novos e Procedimentos de Rede do ONS</b> .....	<b>31</b>

<b><i>ANEXO IV- Modelo da Declaração da não Participação da Entidade Certificadora .....</i></b>	<b><i>32</i></b>
<b><i>ANEXO V - Modelo Declaração de Interesse no Compartilhamento de Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração - ICG .....</i></b>	<b><i>33</i></b>
<b><i>ANEXO VI - Modelo da Declaração do Direito de Usar ou Dispor do Local da Instalação da Central Geradora .....</i></b>	<b><i>34</i></b>
<b><i>ANEXO VII - Documentos que Instruem o Processo de Habilitação .....</i></b>	<b><i>35</i></b>
<b><i>ANEXO VIII – Glossário .....</i></b>	<b><i>36</i></b>

## **APRESENTAÇÃO**

Este documento tem por objetivo apresentar as instruções para solicitação de cadastramento de empreendimentos eólicos com vistas à obtenção de Habilitação Técnica da EPE, para participação nos leilões para contratação de energia elétrica, proveniente de empreendimentos de geração eólica, para o Sistema Interligado Nacional – SIN, onde serão oferecidos contratos no Ambiente de Contratação Regulada – ACR.

## 1. Objetivo

Estabelecer a forma de apresentação da documentação de empreendimentos eólicos com vistas ao processo de Cadastramento e Habilitação Técnica do empreendimento na Empresa de Pesquisa Energética – EPE. Desta forma, operacionaliza-se o disposto na Portaria MME nº. 21, de 18 de janeiro de 2008, e suas alterações, bem como as demais normas infralegais que regem esse processo.

Adicionalmente, cabe ressaltar que os parâmetros, dados e informações fornecidas pelo empreendedor para o Cadastramento e a Habilitação Técnica serão os utilizados para: o cálculo das Garantias Físicas dos empreendimentos eólicos; composição dos Contratos aplicáveis de Compra e Venda de Energia Elétrica e dos documentos que constituirão os **Atos de Autorização do Poder Concedente**, na hipótese da energia do mesmo vir a ser objeto de contratação como vendedor nos Leilões de Energia Elétrica.

De acordo com o art. 5º, §8º da Portaria MME nº 21/2008, de 18 de janeiro de 2008, os empreendimentos existentes ou as ampliações que pretenderem participar dos Leilões de que tratam a Lei nº 10.848/2004, somente poderão ser cadastrados na EPE se estiverem consistentes e compatíveis quanto às respectivas capacidades instaladas e configuração regularizadas perante o Ministério de Minas e Energia – MME e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Dessa forma, na hipótese de o empreendimento já possuir outorga de autorização, deverá ser cadastrado em estrita concordância com seu **Ato de Autorização**, podendo ser inabilitado, em razão do não atendimento a este requisito.

## 2. Aplicação

Estas diretrizes se aplicam aos empreendedores, interessados em participar dos Leilões de compra de energia, proveniente de novos [empreendimentos](#) eólicos, conforme disposto na Portaria MME nº 21/2008.

### 3. Diretrizes

Com o propósito de ordenar e dar maior celeridade ao processo de obtenção do Cadastramento e Habilitação Técnica, estas instruções estabelecem os requisitos para a apresentação da documentação dos projetos de empreendimentos eólicos na EPE, para fins de análise técnica.

Vale salientar que, considerando o disposto na Portaria MME nº 21/2008, art. 7º, não serão cadastrados os empreendimentos cujos agentes interessados não apresentem a totalidade dos documentos referidos no art. 5º da mesma portaria, excetuando aqueles documentos que possuem prazo diferenciado para serem entregues à EPE. Destaque-se que não serão considerados os documentos que tenham sido entregues com a finalidade de cadastramento em leilões de anos anteriores.

Serão recebidos os documentos entregues pelos agentes até a data limite para cadastramento, e após a análise preliminar na qual seja verificada a ausência de qualquer documento previsto no art. 5º da Portaria MME nº 21/2008, a EPE emitirá um ofício ao representante legal, considerando o endereço declarado no sistema AEGE (Guia Outorgas – Endereço para Entrega de Correspondência), informando sobre a ineficácia do cadastramento, em virtude da incompletude da documentação apresentada.

No **ANEXO VIII** apresenta-se um glossário dos principais termos utilizados na documentação para Habilitação Técnica dos empreendimentos.

## 4. Da Solicitação para Cadastramento e Habilitação Técnica

### 4.1. Preenchimento do AEGE

A EPE disponibiliza o Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia – AEGE a fim de possibilitar aos empreendedores a inserção dos dados de seus empreendimentos, neste sistema, a qualquer tempo, independentemente dos Leilões de Energia.

A inclusão dos dados do empreendimento gerador de energia nesse sistema será um dos elementos constitutivos para o seu futuro Cadastramento e Habilitação Técnica com vistas à participação nos Leilões de Energia, seguindo-se as etapas descritas abaixo.



### **a) Primeira Etapa – ADESÃO - Cadastramento do Empreendedor**

O cadastramento do Empreendedor no AEGE visa obter os dados da empresa e o estabelecimento de um usuário responsável<sup>1</sup> pela interface de segurança entre a EPE e o empreendedor e será feito eletronicamente pelo endereço <http://sistemas.epe.gov.br/aege/adesao/>.

Finalizada esta etapa, será encaminhada ao usuário responsável uma senha para acesso ao sistema AEGE. Após o recebimento da senha, o usuário responsável poderá acessar o sistema AEGE para designar novos usuários.

A substituição do usuário responsável deverá ser solicitada à EPE formalmente por meio de carta com a documentação pertinente referente ao novo usuário.

**Destacamos que caso o empreendedor já esteja cadastrado no AEGE, a presente etapa deve ser desconsiderada. Neste caso para efetuar o acesso deve-se utilizar o login e a senha do usuário responsável, já fornecido ao empreendedor pela EPE.**

### **b) Segunda Etapa - Inclusão de Novos Usuários**

O usuário responsável, designado quando da adesão ao AEGE, poderá eleger outros usuários que poderão incluir ou manter os dados dos empreendimentos no AEGE.

Apenas o usuário responsável terá acesso a todos os empreendimentos incluídos pelos demais usuários.

### **c) Terceira Etapa - Inclusão de Empreendimentos**

Entende-se por inclusão de empreendimentos o preenchimento dos respectivos dados no AEGE, que poderá ser feita por um dos interlocutores. A designação dos interlocutores nesta etapa é de responsabilidade do usuário responsável.

No AEGE os dados serão constituídos em dois conjuntos: o núcleo da base de dados (campos de cor amarela no AEGE) e o de dados suplementares (campos em cor azul no AEGE). Estes conjuntos de dados não poderão ser mais alterados após o Cadastramento (item f, sexta etapa).

---

<sup>1</sup> O usuário responsável deve ser definido quando da adesão ao Sistema AEGE. Ele tem as atribuições de inscrever os empreendimentos nos Leilões e designar usuários. Para cada empreendimento ele designará dois usuários: o representante legal e o interlocutor, que responderão pelo empreendimento perante a EPE.

O núcleo da base de dados constitui o conjunto de informações que caracterizam um empreendimento e que são invariáveis em todos os Leilões.

O conjunto de dados suplementares constitui as informações que são específicas de cada Leilão.

Os campos "Distribuidora", "Sistema", "Objeto da Contratação" e "Projeto de Referência" se aplicam a empreendimentos localizados nos Sistemas Isolados. Portanto, não deverão ser preenchidos para empreendimentos interligados ao SIN.

No preenchimento do nome do empreendimento não é permitida a inclusão de vocábulos precedentes do nome, tais como, EOL, Parque Eólico, Central Geradora Eólica, entre outros (exemplo: não escrever "Central Geradora Eólica Anicê" escrever apenas "Anicê").

#### **d) Quarta Etapa – Inscrição do Empreendimento no Leilão**

É atribuição do usuário responsável realizar a inscrição do empreendimento nos Leilões, respeitados os prazos estabelecidos em normas específicas.

Nesta etapa deverá ser obrigatoriamente designado, para cada empreendimento, o usuário que será o Representante Legal junto a EPE.

Durante o processo da Habilitação Técnica, o Interlocutor e o Representante Legal serão responsáveis junto à EPE pelo envio e recebimento de informações e/ou correspondências, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários e, posteriormente, acessar os documentos ou recolhê-los no caso de não sagrar-se vencedor naquele leilão para o qual o empreendimento foi cadastrado. No sistema AEGE deve ser informado, e mantido atualizado, o endereço para envio de correspondências ao empreendedor (ver item 6, alínea ["q"](#) destas instruções), sendo tal informação de inteira responsabilidade do empreendedor.

A inscrição de empreendimentos existentes no AEGE, cuja inclusão de dados foi feita com vistas à participação em Leilões de anos anteriores, deverá ser feita de forma análoga, pelo usuário responsável, utilizando o login e a senha, já fornecidos ao empreendedor pela EPE.

Um empreendimento poderá ser inscrito concomitantemente em mais de um Leilão desde que previsto nas respectivas normas.

#### **e) Quinta Etapa – Suplementação dos Dados do Empreendimento Inscrito no Leilão**

O núcleo da base de dados (campos de cor amarela no AEGE) dos empreendimentos inscritos deverá ser suplementado com os dados específicos (campos de cor azul no AEGE) de cada Leilão. Nesta etapa, os dados inicialmente informados por ocasião da inclusão de um empreendimento no sistema AEGE (núcleo da base de dados) poderão também ser revisados.

Ao concluir esta etapa recomenda-se fazer a validação e finalização<sup>2</sup>, que permite a verificação e consistência dos dados informados.

Destaca-se que no AEGE existem duas modalidades de impressão: a preliminar e a final. A preliminar (ícone da impressora preliminar) permite a impressão de todos os dados preenchidos no AEGE, podendo ser feita a qualquer tempo. Na final (ícone da impressora final), se imprime a Ficha de Dados que contém as principais características do empreendimento.

Recomenda-se que a impressão final somente seja feita após a aprovação corporativa do empreendedor, visto que uma vez realizada, o AEGE será automaticamente “Bloqueado” (o AEGE assume o status “B”) não permitindo mais a edição de dados.

Antes do Cadastramento (item f, sexta etapa) o desbloqueio para edição de dados deverá ser solicitado à EPE por meio do endereço [aege@epe.gov.br](mailto:aege@epe.gov.br).

#### **f) Sexta Etapa – Cadastramento para Habilitação Técnica no Leilão**

Realizadas as etapas anteriores, o Representante Legal poderá solicitar à EPE o Cadastramento e Habilitação Técnica do empreendimento para participar do Leilão, por meio do requerimento citado no item 5.1 destas Instruções. (ver modelo no **ANEXO I**), ao qual será anexado um conjunto de documentos em atendimento ao disposto na Portaria MME nº 21/2008, e nestas instruções.

---

<sup>2</sup> Na validação e finalização, o Sistema AEGE faz uma análise crítica dos dados inseridos apontando omissões e/ou inconsistências. Esta operação é feita na Guia “Leilão”, observando-se as instruções na sub-guia “Validação e Finalização”. O AEGE assume no decorrer das edições três status: “Em atualização - A”, “Finalizado - F” e “Bloqueado - B”. O status “A” denota que os dados estão sendo alterados/preenchidos. O “F” denota que os dados preenchidos estão consistentes e completos. O “B” denota que o sistema está bloqueado para edição. Para bloqueio do AEGE, proceder à impressão da Ficha de Dados “Final” (ícone da impressora “Final” na barra de comandos).

A Ficha de Dados (impressão final do AEGE), que é parte integrante da documentação, deve corresponder à última versão bloqueada (status "B") dos dados contidos no Sistema AEGE.

#### **4.2. Regularização dos Dados do AEGE e de Documentos após o Cadastramento**

No decorrer da análise técnica poderão ser solicitadas regularizações na documentação protocolada, bem com nos dados inicialmente informados. Para tanto, serão enviadas ao interlocutor e ao representante legal mensagens eletrônicas, solicitando a regularização necessária. Estas regularizações poderão também ser solicitadas por meio de ofício de notificação.

Destacamos que ao concluir uma regularização no Sistema AEGE o mesmo deverá ser "Finalizado" e "Bloqueado". Quando um empreendimento estiver concomitantemente participando em mais de um Leilão, estas operações (Finalizar e Bloquear) devem ser feitas também nos demais cadastramentos.

Na documentação regularizada (revisão de documentos) deverá constar obrigatoriamente o número da revisão e a respectiva data.

### **5. Documentação Requerida**

#### **5.1 Requerimento de Cadastramento**

A solicitação de Cadastramento e da Habilitação Técnica deverá ser obrigatoriamente feita por meio de um requerimento à EPE (ver modelo no [ANEXO I](#)) ao qual deverá ser anexado o conjunto de documentos estabelecidos nas Portarias MME nº21/2008 ([ANEXO VII](#)).

#### **5.2 Ficha de Dados**

A Ficha de Dados é o documento que sintetiza os principais dados técnicos e características operacionais de um empreendimento sendo gerada, automaticamente, a partir dos dados inseridos no Sistema AEGE.

A Ficha de Dados a ser protocolada na EPE deve ser a última versão "Bloqueada", ou seja, aquela disponível no Sistema AEGE no momento do pedido de solicitação de

cadastro e habilitação técnica<sup>3</sup>. Este documento deve estar assinado pelo representante legal e ter a firma reconhecida.

Destaca-se que só serão aceitas solicitações de cadastramentos de empreendimentos cuja Ficha de Dados corresponder a última versão "Bloqueada" do Sistema AEGE.

### 5.3 Registro da ANEEL

Conforme o art. 1º da Portaria MME nº. 21/2008, para fins de habilitação técnica pela EPE os empreendedores interessados em participar nos leilões deverão estar registrados na ANEEL.

Os empreendimentos que ainda não possuem este registro deverão requerê-lo por meio do AEGE. Para tanto, após o preenchimento e finalização no AEGE, o empreendedor deverá requerer o registro à ANEEL através da "Guia Outorgas" marcando a opção "**sim**" no item "**Enviar informações à ANEEL**". Caso um empreendimento esteja sendo cadastrado pela primeira vez no AEGE, possuindo ou não registro, ou o tenha solicitado diretamente à ANEEL, também deverá obrigatoriamente marcar opção "**sim**".

No caso do empreendimento já ter Ato Autorizativo, também deverá obrigatoriamente marcar opção "**sim**".

O formulário resumido disponibilizado através do ícone "Ficha Técnica" na mesma "Guia Outorgas" será o documento considerado pela ANEEL, além das demais informações cadastradas, para a emissão do registro.

Quando o empreendimento possuir registro, por Despacho da ANEEL, informando o desenvolvimento de projeto de geração ou projeto de ampliação da capacidade instalada, a ANEEL retificará ou ratificará o ato existente em conformidade com os dados constantes no AEGE.

A todos os empreendimentos será atribuído pela ANEEL um número único, denominado Código Identificador do Empreendimento – **CIE**. Este número terá por objetivo identificar o empreendimento durante todo o seu ciclo de vida.

---

<sup>3</sup> Para o bloqueio do sistema AEGE e impressão da Ficha de Dados, ver explicações nas alíneas "e" e "f" do subitem 4.1.

## 5.4 Memorial Descritivo

Deverá ser incluído na documentação do processo de habilitação o memorial descritivo do projeto da Central Geradora Eólica – EOL, contemplando a sumarização a seguir apresentada e observando-se os destaques em *itálico*.

### A - Características Gerais do Empreendimento

**A1-** Motivação

**A2-** Localização e Acessos

**A3-** Infra-estrutura disponível

**A4-** Potencial eólico e condições climáticas:

**A5-** Caracterização Geral do Terreno da EOL:

*Apresentar a caracterização geral do terreno quanto à topografia, à cobertura vegetal e às construções.*

### B - Concepção Técnica da **EOL**

**B1-** Características dos Aerogeradores:

*Informar os principais dados operacionais e características do aerogerador e apresentar a curva de potência x velocidade do vento. Esta curva também deverá ser parte integrante da Certificação de Dados Anemométricos e de Produção de Energia conforme item 5.9 destas Instruções. Além disso, deverá ser apresentada a justificativa técnica da seleção da classe IEC do aerogerador.*

*Destacamos que:*

*- deverá ser apresentada anexa à documentação, a declaração de aerogeradores novos (vide Modelo no **ANEXO III** destas Instruções)*

*- na Guia Características Técnicas do AEGE, deverão ser informados os pontos da curva de potência x velocidade, ajustada para as condições locais do [parque eólico](#).*

*- na Guia Equipamentos do AEGE, deverão ser informadas as coordenadas planimétricas do local onde será instalado cada aerogerador que compõe o parque eólico. Estas coordenadas e a designação de cada aerogerador, deverão ser as mesmas apresentadas na Certificação de Medições Anemométricas e de Produção de Energia.*

**B2-** Descrição dos Componentes

*Conforme necessário informar as demais características técnicas e operacionais da instalação.*

**B3-** Sistemas e Equipamentos Elétricos

*a) Características da subestação elevadora (transformadores elevadores e arranjo dos barramentos)*

*b) Descritivo da conexão do empreendimento na rede de distribuição, na rede básica ou nas demais instalações de transmissão - DIT; ponto de conexão na rede da concessionária (subestações ou seccionamento de linha de transmissão) e especificação da(s) linha(s) de transmissão que conecta a subestação elevadora ao ponto de conexão, devendo ser apresentados em Diagrama Unifilar.*

### **C- Medições Anemométricas**

*Deverá ser fornecido no ato do cadastramento os arquivos das medições anemométricas em formato Excel e gravados no CD nº 3, conforme especificado no item [5.14](#).*

### **D- Impactos Sócio-Ambientais Decorrentes da Construção e Operação da EOL**

#### **E- Índices de Indisponibilidade (TEIF e IP)**

*Deverão ser apresentadas as justificativas para os índices de indisponibilidade adotados no projeto.*

#### **F- Custo Fixo Anual de Operação e Manutenção**

*Os valores declarados do Custo Fixo Anual de Operação e Manutenção ( $O\&M_{Fixo}$ ) deverão ser justificados por meio de planilhas discriminando todos os custos incorridos na determinação desses valores.*

#### **G- Desenhos de projeto**

##### **G1- Localização e Acessos à EOL**

*Deverá ser apresentado um desenho de localização, no formato "dwg", na escala 1:10.000 ou 1:25.000 dependendo da dimensão da área do projeto, no sistema de projeção UTM, com a grade de coordenadas, com indicação do meridiano central do fuso, com coordenadas vinculadas ao referencial geodésico brasileiro – SIRGAS 2000 (orientações adicionais no item 5.14), contendo obrigatoriamente:*

*a) a poligonal da [propriedade](#) onde será construído o parque eólico, indicando-se os números das matrículas e dos Registros Geral de Imóveis - RGI's (caso o parque seja construído em mais de uma propriedade as mesmas deverão ser representadas da mesma forma).*

*b) as coordenadas de todos os pontos da poligonal da propriedade, que deverão ser as mesmas declaradas no AEGE na Guia Características Técnicas/Poligonais das Propriedades;*

*c) a localização dos aerogeradores e das torres anemométricas, identificadas com as respectivas coordenadas UTM e designação utilizada na Certificação de Medições Anemométricas e Certificação de Produção Anual de Energia; estas coordenadas deverão ser as mesmas declaradas no AEGE na Guia Equipamentos/Coordenadas Aerogeradores (estas coordenadas deverão ser apresentadas numa tabela dentro do próprio desenho);*

d) a localização das estradas, vias de acesso ao parque eólico, subestação e demais edificações do empreendimento;

e) o diagrama da Rosa dos Ventos indicando a direção e o sentido do vento predominante no parque eólico.

Quando uma propriedade for compartilhada por mais de um parque eólico, estes parques deverão ser obrigatoriamente representados e identificados no desenho de localização.

## **G2 - Diagrama Unifilar**

Diagrama Unifilar principal da EOL até o ponto de conexão da rede da concessionária, inclusive com a linha de transmissão.

## **H- Cronograma (Eventos de Implantação do Empreendimento)**

O Cronograma do empreendimento deverá ser preenchido no AEGE, na guia Leilão, subguias Cronograma e Motorização, especificando os eventos que caracterizam a implantação do empreendimento:

- Obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LI;
- Obtenção da Licença Ambiental de Operação – LO;
- Início e conclusão da implantação do canteiro de obras;
- Início e conclusão das obras civis das estruturas;
- Início e conclusão da concretagem das bases das unidades geradoras;
- Início e conclusão da montagem das torres das unidades geradoras;
- Início e conclusão das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito;
- Datas de início de operação em teste de cada unidade geradora;
- Datas de início de operação comercial de cada unidade geradora, bem como a sua potência associada.

## **I - Anotação de Responsabilidade Técnica do Projeto - ART**

Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o respectivo comprovante de recolhimento, em conformidade com a Lei 6.496, de 7 de dezembro de 1977, regulamentada pela Resolução Confea nº 1.025 de 30 de outubro de 2009 e atendendo ao disposto na Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, do profissional responsável pelo projeto.

Destaca-se que na ART deverão constar obrigatoriamente o nome e endereço da empresa contratante e da empresa contratada, nome e número do registro do profissional, título (mecânica, elétrica, civil, etc.) do responsável pelo projeto, potência instalada e o endereço onde será construído o parque eólico.

Deverão também ser apresentadas as ART's (Vinculada/Complementar) de profissionais ou empresas que participaram no desenvolvimento do projeto. Estas ART's devem cumprir as mesmas formalidades especificadas nos parágrafos anteriores.



## 5.5 Licença Ambiental

Deverá ser apresentada cópia autenticada da Licença Ambiental compatível com a etapa do projeto (Licença Prévia, de Instalação ou de Operação), emitida pelo órgão competente, e válida na data do Cadastramento na EPE. O documento deverá ser encaminhado também em meio digital.

Na Licença Ambiental deverá constar o nome do empreendimento, o nome do agente interessado, a potência instalada do projeto, a data de emissão e o prazo de validade. A potência licenciada informada na licença ambiental deve ser igual ou maior que a [potência habilitável](#) do empreendimento.

A Licença Ambiental deve ser apresentada em conformidade com o que exige a legislação ambiental vigente, notadamente a Lei Federal nº 6.938/81, o Decreto Federal nº 99.274/90 e as Resoluções CONAMA nos 01/86, 06/87, 237/97 e 279/01, bem como a Legislação Estadual, quando for o caso. A Licença Ambiental deve ser emitida com base em parecer técnico conclusivo, formulado após análise de um estudo ambiental, atestando a viabilidade ambiental e aprovando a localização e concepção do empreendimento, devendo também explicitar os requisitos básicos, condicionantes e medidas de controle ambiental.

Conforme disposto na Portaria MME nº 21/2008, na hipótese de não apresentação da licença ambiental na data limite estabelecida para o cadastramento, obrigatoriamente, deverão ser apresentados o protocolo de pedido de licenciamento do empreendimento e os estudos apresentados ao Órgão Ambiental competente, no momento da solicitação de cadastro na EPE.

## 5.6 Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental

No ato do cadastramento, deverá ser protocolada, em meio digital, cópia dos Estudos Ambientais apresentados ao órgão ambiental no processo de licenciamento ambiental, e de acordo com a etapa do projeto (Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - EIA/RIMA, Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Relatório Ambiental Preliminar - RAP, etc.).

O estudo ambiental apresentado deve contemplar o exposto na legislação pertinente (Lei Federal nº 6938/81, Decreto Federal nº 99.274/90 e Resoluções CONAMA nos 01/86, 06/87, 237/97 e 279/01), bem como na Legislação Estadual, quando for o caso. Complementações dos estudos, solicitadas pelo órgão ambiental, deverão ser entregues junto com a Licença Ambiental.

## 5.7 Parecer de Acesso

Deverá ser obrigatoriamente apresentado uma cópia autenticada do parecer de acesso ou documento equivalente à Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão - DIT ou à Rede de Distribuição, conforme o caso, respeitando-se o prazo disposto na Portaria MME nº. 21/2008. O parecer de acesso ou documento equivalente deverá ter sido emitido há, no máximo, seis meses antes da data do cadastramento na EPE.

Na hipótese de não apresentação do parecer de acesso ou documento equivalente na data limite para cadastramento do empreendimento, definida em portaria específica do MME, deverá ser apresentada cópia autenticada do documento que protocola o pedido de parecer de acesso ou documento equivalente a entidade competente para emissão do mesmo.

Para obtenção de Parecer de Acesso referente a empreendimentos com entrada em operação em prazo superior a três anos, na Rede Básica ou DIT, deverão ser apresentados à EPE os estudos elétricos desenvolvidos pelo empreendedor, para definir a conexão solicitada, os quais contemplem, no mínimo, a análise do sistema em regime permanente (Estudos de Fluxo de Potência e de Curto-Circuito), indicando os impactos no sistema receptor. Estes estudos deverão ser apresentados em prazo a ser informado pela EPE, que permita a sua análise de modo que possa ser emitido o parecer de acesso ou documento equivalente no prazo estabelecido na Portaria MME nº21/2008.

## 5.8 Instalações de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada – ICG

Quando previsto em norma específica do Leilão, os empreendedores que tem interesse de participar das Instalações de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada – **ICG** deverão formalizar essa intenção por meio de uma declaração, conforme modelo do **ANEXO V**, bem como fazer esta opção no AEGE (Guia Conexão/Instalação de Conexão).

## 5.9 Certificação de Medições Anemométricas e Certificação de Produção Anual de Energia

Deverão ser protocoladas no ato do cadastramento a Certificação de Medições Anemométricas e a Certificação Produção Anual de Energia com sua respectiva Incerteza Padrão do parque eólico.

Todos os procedimentos, critérios, normas e cálculos utilizados nas certificações deverão seguir as recomendações de entidades, como a IEC – International Electrothechnical Commission, IEA - International Energy Agency, MEASNET - Network of European Measuring Institutes, AWEA - American Wind Energy Association, ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e o INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, entre outras.

As certificações feitas no exterior deverão ser apresentadas com tradução técnica para o português (conforme alínea “a” do item 6). Nesse caso, a certificação original também deverá ser apresentada.

### **5.9.1 Certificação de Medições Anemométricas**

#### **5.9.1.1 Torres Anemométricas**

Deverá ser apresentada uma ficha técnica da Torre especificando: as coordenadas UTM da localização da mesma, detalhes da instalação bem como do terreno onde foi montada através de fotos; data de instalação e relação de todos os equipamentos do sistema de medição nela instalados, com suas respectivas características técnicas.

Quando houver mais de uma Torre Anemométrica deverão ser descritas as respectivas informações da mesma forma como citado acima.

Deverão ser apresentados os certificados de calibração de todos os instrumentos de medição instalados na Torre, válidos no período de aquisição dos dados, de acordo com a norma IEC 61400-12.

#### **5.9.1.2 Medições Anemométricas**

Na Certificação de Medições Anemométricas deverão constar obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) O período de medições anemométricas, que deve atender ao disposto na Portaria MME nº 29 de 28/01/2011, devendo ser informado o início e o fim do período de aquisição dos dados;
- b) As medições da velocidade e da direção dos ventos deverão ser realizadas numa região próxima ao local do parque eólico, definido conforme o § 1º do art. 6º-A, da Portaria MME nº 21/2008.
- c) Estas medições deverão ser realizadas em pelo menos duas alturas distintas, sendo uma a partir de 50 (cinquenta) metros, integralizadas a cada 10 (dez) minutos e com índice de perda de dados inferior a 10% (dez por cento), por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos. Destacando-se

que o período contínuo de ausência de medições não poderá superar 15 (quinze) dias e neste caso, deve-se informar a taxa de perda e a origem da taxa de recuperação destes dados por meio de correlação com outras medições representativas da região;

- d) Informações sobre os dados de temperatura, densidade média anual do ar, a pressão atmosférica no local do parque eólico;
- e) Médias mensais de longo prazo da velocidade do vento e os respectivos parâmetros (fator de forma e fator de escala) da distribuição de Weibull, para cada mês, extrapoladas à elevação (altura) do rotor da turbina;
- f) Diagrama da Rosa dos Ventos destacando a direção e o sentido do vento predominante;
- g) Velocidade de referência ( $V_{ref}$ , 50 anos, 10 minutos), rajada máxima ( $V_{e50}$ , 50 anos, 3 segundos), intensidade de turbulência média ( $V > 4$  m/s), intensidade de turbulência máxima (quantil de 90 %) e classe IEC do parque eólico, conforme NBR-6123/1988 e IEC-61400-3ª edição.

### **5.9.1.3 Certificação de Produção Anual de Energia**

Na Certificação de Produção Anual de Energia deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) A lista dos parques eólicos vizinhos, já autorizados pela ANEEL, dentro da distância de 20 vezes a altura máxima da pá do aerogerador<sup>4</sup>, na direção do vento predominante;
- b) A incerteza padrão na Produção Anual de Energia considerando as incertezas de: velocidade do vento, da curva de potência de turbina e no cálculo das perdas aerodinâmicas do parque;
- c) Os valores de energia anual que são excedidos com uma probabilidade de 50% a 90% para um período de variabilidade futura de 20 anos (P50, P90 para 20 anos);
- d) Um Anexo contendo a "Curva de Potência x Velocidade do Vento" emitida e garantida pelo fabricante do aerogerador ou, se houver, a curva emitida por uma instituição com credenciamento ISO/IEC 17025, sendo esta última, medida conforme os procedimentos da norma IEC 61400-12/1998 (IEC Systems for Conformity Testing and Certification of Wind Turbines) e da MEASNET;
- e) Declaração do fabricante do aerogerador atestando a adequação da Classe da turbina, selecionada conforme norma IEC 61400, para o local onde será construído o parque eólico;
- f) O desenho do "micrositing" do parque eólico indicando a localização dos aerogeradores e o diagrama da Rosa-dos-Ventos. As coordenadas e a

---

<sup>4</sup> Consultar a Resolução Normativa da ANEEL nº 391, de 15/12/2009.

designação dos aerogeradores devem estar consistentes com o apresentado no Memorial Descritivo (alínea "G1" do item 5.4);

- g) A Produção Certificada Mensal deverá considerar as condições meteorológicas locais, a densidade do ar, a degradação das pás e as perdas aerodinâmicas do próprio parque e dos parques vizinhos (efeito esteira e turbulência). Este valor de Produção Certificada em MWh servirá de base para o cálculo da Garantia Física, como indicado no item 5.10;
- h) A página da Certificação que informa os dados da Produção Anual de Energia e a Incerteza Padrão deverá conter o nome do profissional responsável pela emissão deste documento, com sua respectiva assinatura e firma reconhecida em cartório;
- i) A Produção Certificada mensal, em MWh, deverá ser limitada à Potência Habitável multiplicada pelo Fator de Capacidade Máxima (FCmax) e pelo número de horas do mês, conforme tabela a seguir.

$$\text{ProdC}_m \leq \text{PotHab} \cdot \text{FCmax} \cdot \text{NHoras}_m$$

Jan = 744	Fev = 672	Mar = 744
Abr = 720	Mai = 744	Jun = 720
Jul = 744	Ago = 744	Set = 720
Out = 744	Nov = 720	Dez = 744

As Certificações de Medições Anemométricas e a Certificação Produção Anual de Energia deverão ser emitidas por Entidade(s) Certificadora(s) independente(s), especializada em projetos de energia eólica, reconhecidas nacional ou internacionalmente.

Não serão aceitas as Certificações de Medições Anemométricas e da Produção Anual de Energia emitidas por Entidades Certificadoras que tenham participação societária, direta ou indireta em qualquer empreendimento de geração eólica outorgado no Brasil, ou que tenha sido, ou seja, responsável pelo desenvolvimento do projeto, objeto da Habilitação Técnica. Para demonstrar a inexistência dessa participação, deverá ser protocolada no ato do cadastramento uma declaração conforme modelo do [ANEXO IV](#) destas Instruções.

Deverá ser apresentado em Anexo à Certificação um relatório com os **Dados da Entidade Certificadora**, contendo as seguintes informações sobre a empresa;

- Razão social completa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail;

- Nome do Responsável Técnico e os respectivos registros no CREA (tanto do Responsável quanto da Empresa) no caso da certificadora ser nacional ou se internacional;
- Comprovação de que a entidade certificadora realizou nos últimos seis anos pelo menos cinco certificações de dados de medições dos ventos e de geração eólica de projetos nacionais ou internacionais que estejam em construção ou em operação de, ao menos, três proprietários distintos, através de declaração dos proprietários dos empreendimentos já certificados pela Entidade.

### 5.10 Declaração de Quantidade de Energia Disponibilizada ao SIN

Conforme Portaria MME nº 92, de 11 de abril de 2006, deverá ser apresentada uma declaração conforme modelo do [ANEXO II](#), informando que a disponibilidade mensal de energia gerada, em MW médios, comprometida para venda no Leilão, será a Produção Garantida, informada na Guia Características Técnicas, Subguia Produção de Energia.

Essa declaração deverá ser protocolada na EPE, junto com a Certificação dos Dados Anemométricos e de Certificação da Produção de Energia Elétrica.

Destacamos que os valores mensais de Produção Garantida deverão ser limitados, no máximo, aos valores correspondentes de Produção Certificada, descontada da indisponibilidade esperada, do consumo interno e das perdas até a ponto de conexão com a rede como indicado na seguinte expressão:

$$\text{ProdG}_m \leq \text{ProdC}_m (1 - \text{TEIF}/100) (1 - \text{IP}/100) - \Delta P_m$$

Onde:

- $\text{ProdG}_m$ : Produção Garantida, no mês "m", em MWh;
- $\text{ProdC}_m$ : Produção Certificada, no mês "m", em MWh;
- TEIF: valor esperado da taxa de indisponibilidade forçada (parada intempestiva), em % ( $0\% < \text{TEIF} < 100\%$ );
- IP: valor médio da taxa de indisponibilidade programada, em % ( $0\% < \text{IP} < 100\%$ );
- $\Delta P_m$ : Perda mensal de energia decorrente da soma do consumo interno e da

perda de energia até o ponto de conexão com a rede, em MWh;

- A perda mensal será estimada com base no valor anual declarado na sub-guia “Informações Energéticas” da guia “Características Técnicas”o Sistema AEGE, da seguinte forma:

$$\Delta P_m = Perda\_Anual \frac{ProdC_m}{\sum_m ProdC_m}$$

As perdas na rede desde o “ponto de conexão” até o “centro de gravidade” do submercado correspondente àquele ponto de conexão não devem ser abatidas da Produção Garantida, mas deverão ser consideradas pelo empreendedor na energia ofertada, pois o “ponto de entrega” da energia contratada é o “centro de gravidade” do submercado.

Conforme estabelecido na Portaria MME nº 258/2008, a Garantia Física (GF) do empreendimento será igual ao valor médio do “compromisso firme de entrega de energia ao SIN (ponto de conexão) declarado pelo agente”. Assim a GF do empreendimento será calculada em função da Produção Garantida declarada, como na expressão abaixo:

$$GF = \sum_m ProdG_m / 8760 \text{ h}$$

Onde:

- GF: garantia Física do empreendimento, em MW médios; e
- ProdG<sub>m</sub>: Produção Garantida que representa o compromisso firme de entrega de energia ao SIN (ponto de conexão), no mês “m”, em MWh.

### 5.11 Declaração de Aerogeradores Novos e Procedimentos de Rede-ONS

Deverá ser apresentada pelo Empreendedor uma declaração de que os aerogeradores a serem instalados são máquinas novas, sem nenhuma utilização anterior seja para fins de teste de protótipo ou para produção comercial, e que os mesmos atendem os Procedimentos de Rede do ONS, conforme modelo do [ANEXO III](#).

### 5.12 Declaração da não Participação da Entidade Certificadora

Deverá ser apresentada pelo Empreendedor uma declaração conforme modelo do [ANEXO IV](#), que a Entidade Certificadora Independente não possui participação

societária, direta ou indireta no empreendimento, bem como participação e responsabilidade no desenvolvimento do projeto em pauta.

### 5.13 Direito de Usar ou Dispor do Local da EOL

Deverá ser apresentada a prova do direito de usar ou dispor do local a ser destinado ao empreendimento, por meio da matrícula do Registro Geral do Imóvel - RGI. A data da emissão da Certidão do RGI não pode exceder a 30 (trinta) dias da data de cadastramento do empreendimento na EPE.

Na hipótese do imóvel ser de propriedade de terceiro (não responsável pela solicitação da Habilitação Técnica), deve ser apresentada, conforme o caso, a Promessa de Compra e Venda ou o Contrato que vincule o uso e disposição do local a ser destinado ao empreendimento (ex: Contrato de Locação, Arrendamento, Comodato) celebrado entre o proprietário do imóvel e o agente interessado, devendo ser anexada cópia da certidão do RGI, comprovando a propriedade do imóvel, devendo nela constar, obrigatoriamente, a averbação do respectivo instrumento contratual, seja ele promessa de compra e venda, contrato de locação, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

Para esses casos, será admitida a existência de cláusula condicionando o respectivo instrumento contratual ao fato do empreendimento sagrar-se vencedor no leilão.

No caso de haver necessidade de outorga uxória do proprietário (pessoa física) promitente vendedor do imóvel, deve a mesma constar nos documentos.

Não serão aceitos imóveis objetos de penhora judicial.

Caso a localidade do empreendimento esteja envolvida em processo de inventário, far-se-á obrigatória a outorga do juízo competente autorizando o uso e disposição da **propriedade** para o empreendimento a ser instalado;

Será obrigatória a apresentação de CCIR<sup>5</sup>, emitido pelo INCRA, do imóvel a ser destinado ao empreendimento, bem como a prova de quitação do ITR, correspondentes aos últimos 05 (cinco) exercícios anteriores ao ano do leilão.

<sup>5</sup> Documento emitido pelo INCRA, que constitui prova do cadastro do imóvel rural, sendo indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de partilha amigável ou judicial (sucessão causa mortis) de acordo com os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 22 da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 10.267, de 28 de agosto de 2001.

Sem apresentação do Certificado de Cadastro, não poderão os proprietários, sob pena de nulidade, desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda imóveis rurais.



As certidões de RGI deverão conter obrigatoriamente a averbação do georreferenciamento<sup>6</sup> do imóvel, executado de acordo com a Norma Técnica do INCRA para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

Toda documentação referente ao direito de usar ou dispor do local a ser destinado ao empreendimento deverá ser apresentada, por meio de via original ou de cópia devidamente autenticada e ser anexada à Declaração conforme modelo do [ANEXO VI](#).

#### **5.14 Arquivos Eletrônicos (DVD)**

Deverá ser fornecido no ato do cadastramento um DVD contendo a gravação de toda a documentação apresentada à EPE. O DVD deverá conter três pastas (pasta nº 1 contendo a documentação dos anexos 1 a 11, pasta nº 2 com os Estudos Ambientais e a pasta nº 3 com as medições anemométricas). Observando-se que os textos e figuras deverão ser em formato "pdf" e, os desenhos em "dwg". Destacamos que os desenhos de localização e acessos deverão ser obrigatoriamente enviados em formato "dwg" e/ou "shape file" (ArcGis).

Essa mídia deverá ser identificada escrevendo-se na face: o nome do empreendimento e o leilão a que se refere o cadastramento. As sub pastas e/ou arquivos deverão ser identificados conforme [ANEXO VII](#) e as instruções da alínea "i" do item 6 a seguir.

## **6. Requisitos Gerais da Documentação**

Os requerimentos do Cadastramento e Habilitação Técnica de empreendimentos eólicos devem satisfazer as seguintes condições gerais relativas à documentação a ser apresentada:

a) Os documentos anexados deverão ser apresentados em português, em todas as suas partes e componentes, inclusive os desenhos. No caso de documentos

---

<sup>6</sup> Georreferenciar um imóvel é definir a sua forma, dimensão e localização, através de métodos de levantamento topográfico. Em razão da publicação pelo INCRA da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, o georreferenciamento dos imóveis exigido pela EPE para participação de projetos de geração de energia nos leilões deve seguir os parâmetros e regras constantes da citada Norma Técnica. Nesta norma, impõe-se a obrigatoriedade de descrever seus limites, características e confrontações através de memorial descritivo executado por profissional habilitado - com a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por parte do CREA - contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com a precisão posicional de 50 cm sendo atingida na determinação de cada um deles (art. 176, § 1º, II, item 3a da Lei 6.015/73, com redação dada pela Lei 10.267/01).

apresentados em língua estrangeira, deve ser fornecida a tradução, apresentada no mesmo padrão de formatação do documento original.

- b) Deverá ser adotado o **Sistema Internacional de Unidades**;
- c) Os processos devem ser apresentados devidamente encapados com material resistente e identificados com os dados do empreendimento a que se refere, sendo que todas as páginas devem ser numeradas e rubricadas pelo interlocutor ou representante legal do empreendimento.
- d) A documentação deve ser apresentada na sequência indicada no **ANEXO VI**;
- e) Mapas e plantas de localização do empreendimento devem ser apresentados em escalas apropriadas, que permitem a identificação clara de todos os seus elementos, abrangendo o local da usina e o de sua área de influência, com obstáculos, benfeitorias e outros detalhes imprescindíveis a uma perfeita identificação da localização da unidade e sua inserção na região;
- f) Reduções ou ampliações de desenhos, mapas, plantas e gráficos apresentados devem ter suas escalas devidamente ajustadas;
- g) Os documentos assinados devem ter as firmas reconhecidas e as cópias dos documentos deverão ser autenticadas;
- h) Deverá ser entregue à EPE uma via impressa de toda a documentação requerida, exceto os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (somente em meio digital) e o Requerimento de Cadastramento e Habilitação Técnica (**ANEXO I**), que deverá ser apresentado em duas vias impressas para protocolo e devolução ao empreendedor;
- i) Os arquivos digitalizados no DVD deverão ser nomeados conforme a tabela de documentos do **ANEXO VII**. Os documentos assinados, autenticados e com firmas reconhecidas deverão ser escaneados e gravados após estes atos. O DVD será testado, no ato do cadastramento, a fim de verificar a integridade dos arquivos, se defeituosos não serão aceitos e o empreendimento não será cadastrado;
- j) Sob inteira responsabilidade do empreendedor, o cadastramento poderá ser feito pelos correios. Neste caso, o cadastramento será ultimado, desde que toda a documentação requerida para este fim chegue à EPE até a data limite de cadastramento estabelecido na norma legal, específica do leilão. Destacamos que, caso a documentação esteja incompleta, o cadastramento não será efetuado e a documentação devolvida ao empreendedor;

k) Após o cadastramento a alteração do representante legal ou interlocutor deverá ser solicitada à EPE;

l) **Mudança de Titularidade:**

A alteração de titularidade de um empreendimento existente no AEGE deverá ser solicitada à EPE por meio de carta (encaminhada conforme alínea "o" do item 6 destas Instruções) protocolada na EPE em até 15 dias corridos após a data final de cadastramento do respectivo leilão de interesse, para que se procedam as adequações necessárias.

O novo titular deverá inicialmente efetuar a adesão ao sistema AEGE e em seguida encaminhar à EPE a carta de solicitação da alteração da titularidade que deverá conter a seguinte documentação:

- O instrumento, devidamente levado a registro competente, comprovando a mudança de titularidade;
- Declaração do novo titular manifestando que tem pleno conhecimento do empreendimento/projeto originalmente cadastrado na EPE;
- O comprovante do direito de usar e dispor do local destinado ao empreendimento em nome do novo titular;
- Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do novo titular;

Nesta carta o novo titular deverá designar o representante legal e o interlocutor, que deverão ser previamente cadastrados no AEGE, conforme alínea b do item 4.1 destas Instruções, informando os respectivos telefones e e-mails.

Após a apreciação do pedido de alteração a EPE instruirá o novo titular para proceder às alterações pertinentes. Salienta-se que este ato não implicará em mudanças no projeto inicialmente cadastrado.

Adicionalmente, ressalta-se que, o licenciamento ambiental, a outorga de uso d'água, o parecer de acesso e o registro da ANEEL, devem estar obrigatoriamente em nome do novo titular. Será de inteira responsabilidade do novo titular proceder às regularizações destes documentos junto aos órgãos competentes.

m) **Substituição de Usuário Responsável:**

No caso de substituição do usuário responsável, o empreendedor deverá solicitar à EPE, por meio de carta, informando o nome, telefones e e-mail do novo usuário

responsável. A esta carta deverá ser anexada documentação comprobatória que o signatário tem poderes para representar a empresa.

Após apreciação, a EPE enviará e-mail ao novo usuário responsável informando o novo login e senha para acesso ao AEGE.

**n) Substituição de Representante Legal e/ou Interlocutor:**

Independente de autorização da EPE a substituição do representante legal e/ou interlocutor de um empreendimento poderá ser feita pelo usuário responsável até o final do cadastramento, desde que o sistema não esteja com status "Bloqueado".

Após o cadastramento, a substituição do representante legal e/ou interlocutor deverá seguir os procedimentos a seguir:

No caso de substituição de representante legal/interlocutor, o empreendedor deverá solicitar à EPE, por meio de carta, informando o nome, telefones e e-mail do(s) novo(s) representante legal/interlocutor. A esta carta deverá ser anexada documentação comprobatória que o signatário tem poderes para representar a empresa.

Após apreciação, a EPE enviará e-mail ao(s) novo(s) representante legal/interlocutor informando o procedimento para a alteração no AEGE.

**o) Endereço da EPE para envio de Correspondência:**

Todos os documentos apresentados na EPE com propósito de obter a habilitação técnica do empreendimento, após o cadastramento, deverão ser enviados com carta de encaminhamento, referenciando o leilão a que se destina, o nº do processo na EPE e o nome do empreendimento (Ref.: Leilão XX/2011 – EOL... /nº do Processo), especificando em seu texto a documentação enviada.

Os documentos acima referidos, além da via impressa, devem ser gravados digitalmente também em DVD da mesma forma, como descrito nestas instruções.

O endereço para o envio é o seguinte:

**Empresa de Pesquisa Energética – EPE  
Av. Rio Branco, nº 1, 11º andar, Centro  
Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20090-003  
A/C: "LEILÕES DE ENERGIA"**

Horário para entrega na EPE: de 9:00 hs às 12:00 hs e 14:30 às 17:30 hs.

p) **Endereço para Correspondência do Empreendedor:**

É obrigação do empreendedor, manter atualizado o endereço para correspondências, declarado na Guia Outorgas do sistema AEGE. Após o cadastramento, caso seja necessário a alteração do mesmo, (item f, sexta etapa), a solicitação deverá ser feita por meio do endereço eletrônico [aege@epe.gov.br](mailto:aege@epe.gov.br).

q) **Desistência:**

Caso o empreendedor queira declinar da participação no Leilão inscrito, esta desistência deverá ser formalizada através de carta assinada pelo representante legal e enviada conforme descrito no item anterior.

## 7. Habilitação Técnica

Concluído o processo de análise técnica de um empreendimento e atendidos os requisitos formais e técnicos, a EPE expedirá a respectiva HABILITAÇÃO TÉCNICA. Esse documento terá a finalidade de indicá-lo a compor a lista de referência, a ser aprovada pelo Ministério de Minas e Energia - MME, com vistas à participação no Leilão para o qual foi requerido o Cadastramento e Habilitação Técnica.

A HABILITAÇÃO TÉCNICA de um empreendimento não implicará, em qualquer hipótese, responsabilidade ou vinculação à EPE, inclusive no tocante a obrigações cíveis, comerciais e administrativas resultantes do processo de licitação de outorga, a prazos, riscos de engenharia e ambientais, dentre outros.

O documento de HABILITAÇÃO TÉCNICA poderá ser entregue ao empreendedor, a um seu representante, na sede da EPE ou de outra forma definida na oportunidade.

Ressalta-se que a Ficha de Dados é parte integrante da HABILITAÇÃO TÉCNICA, conforme Portaria MME nº21/2008, e sendo o documento que registra os dados do empreendimento a ser implantado e autorizado pelo Poder Concedente, caso a energia do empreendimento seja vendida no Leilão para o qual foi requerida a Habilitação Técnica.

## 8. Devolução de Documentos de Empreendimentos

Será devolvida a documentação protocolada na EPE, para fins de Leilão, de empreendimentos **não vencedores** nestes processos licitatórios. Para tanto, o empreendedor, através de seu representante legal, deverá requerer formalmente a devolução em até 60 dias após o Leilão. A documentação será entregue na sede da EPE, ao representante legal ou à pessoa devidamente autorizada por este. Após este prazo a documentação dos não vencedores será destruída.

## 9. Atualização do AEGE pós Leilão

O empreendedor que tiver o empreendimento habilitado, após assinatura do Contrato de Comercialização de Energia, deverá atualizar, conforme necessário, os dados no Sistema AEGE. Esta atualização deverá estar em concordância com o ato autorizativo e projeto executivo .

O acesso ao Sistema AEGE para esta atualização, será disponibilizado por solicitação do representante legal do empreendimento, quando da operação em teste das unidades geradoras, por meio de carta enviada à EPE, conforme alínea "o" do item 6 destas Instruções, anexando a esta o ato autorizativo.

Destaca-se que, conforme disposto no Parágrafo único do art. 1º da Portaria MME nº 29, de 28 de janeiro de 2011: *"Quando do início da operação em teste, os empreendedores deverão atualizar os dados do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia – AEGE, com a configuração final do parque de geração"*.

## **ANEXO I - Modelo de Requerimento de Cadastramento e Habilitação Técnica de Empreendimentos Eólicos a ser apresentada em duas vias idênticas para protocolo.**

[\(voltar\)](#) [\(voltar Requer\)](#) [\(voltar Reques\)](#)

(Papel timbrado do empreendedor)

(local e data)

À EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE  
Avenida Rio Branco Nº. 1, 11º Andar.  
Cep: 20090-003 - Rio de Janeiro - RJ  
Diretoria de Estudos de Energia Elétrica  
At : José Carlos de Miranda Farias  
Diretor de Estudos de Energia Elétrica

**Assunto: Leilão : XX/20....- Cadastramento para fins de Habilitação Técnica**

**Referência: EOL**(nome do empreendimento)

A (nome da razão social do empreendedor), com CNPJ nº. (informar o nº.), localizada à (informar o endereço, município, CEP e UF) vem, por meio de seu representante legal, requerer de V.Sª. o Cadastramento e a Habilitação Técnica do empreendimento eólico (informar o nome da EOL), com a finalidade de participar do leilão de compra de energia de reserva a ser realizado no dia (informar a data do leilão), conforme estabelecido na Portaria MME nº. (informar o nº. e data).

Em atendimento às INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO TÉCNICA DOS EMPREENDIMENTOS EÓLICOS, estamos anexando à presente solicitação, uma via dos documentos abaixo relacionados cujas páginas estão rubricadas e sequencialmente numeradas de 01 até (informar a última página):

- Anexo 1 – Registro da ANEEL (se disponível);
- Anexo 2 – Memorial Descritivo do Projeto;
- Anexo 3 – Licença Ambiental (ou Protocolo);
- Anexo 4 – Parecer de Acesso (ou protocolo);
- Anexo 5 – Ficha de Dados;
- Anexo 6 – Certificado de Consistência das Medições Anemométricas;
- Anexo 7 – Direito de Usar ou Dispor do Local da EOL e seus anexos;
- Anexo 8 – Declaração da Quantidade de energia à ser disponibilizada ao SIN;
- Anexo 9 – Declaração de Aerogeradores Novos e Procedimentos de Rede do ONS;
- Anexo 10 – Declaração da não Participação da Entidade Certificadora;
- Anexo 11 – Declaração de Participação no ICG;

Além disso, conforme item 5.14 das Instruções de Cadastramento, estamos também anexando um DVD contendo na pasta 1 a gravação dos anexos de 1 a 11, e a pasta 2 contendo a gravação dos Estudos Ambientais e na pasta 3 a gravação da medições anemométricas.

Além disso, informamos que o Interlocutor responsável junto à EPE pelo envio e recebimento de informações e/ou correspondências, bem como para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, será o Senhor (a) (informar a mesma pessoa declarada no Sistema AEGE), cujos telefones, fax e e-mail são aqueles declarados no Sistema AEGE.

Declaramos ainda que o endereço para envio de correspondência é o mesmo endereço constante na guia outorgas do Sistema AEGE.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(cargo)

Assinatura do Representante Legal (com reconhecimento de firma)

**ANEXO II- Modelo da Declaração da Quantidade de Energia Elétrica Disponibilizada ao Sistema Interligado Nacional - SIN**

[\(voltar\)](#)

(papel timbrado da empresa solicitante)

**DECLARAÇÃO DA QUANTIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA  
DISPONIBILIZADA AO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN**

Em atendimento ao disposto nas normas regulamentares infralegais, a *(nome da empresa)*, CNPJ nº. *(nº do CNPJ)*, com sede *(informar o endereço, município, CEP e UF)*, declara, sob as penas da Lei, que a EOL *(informar o nome da EOL)*, localizada *(informar o Município e Estado)*, poderá disponibilizar anualmente ao SIN a energia declarada na Ficha de Dados como produção garantida, que passa a ser parte integrante desta declaração.

*(local e data)*

---

Assinatura do Representante Legal  
(com firma reconhecida)



**ANEXO III - Modelo da Declaração de Aerogeradores Novos e Procedimentos de Rede do ONS**

[\(voltar\)](#) [\(voltar 5.11\)](#)

*(papel timbrado da empresa solicitante)*

**DECLARAÇÃO  
AEROGERADORES NOVOS e  
PROCEDIMENTOS DE REDE DO ONS**

Em atendimento ao disposto nas normas regulamentares infralegais, a *(nome da empresa)*, CNPJ nº. *(número)*, com sede *(informar o endereço, município, CEP e UF)*, por meio de seu representante legal *(nome)*, R.G. nº *(número)*, CPF nº *(número)*, declara sob as penas da Lei, que os aerogeradores referentes ao empreendimento *(informar o nome da EOL)*, localizada no *(informar o Município e Estado)*, que terá *(informar quantidade)* aerogeradores instalados, sem nenhuma utilização anterior, seja para fins de teste de protótipo ou para produção comercial, conforme disposto em Portaria Ministerial específica para o leilão.

Declaro ainda que as instalações destes aerogeradores cumprirão os requisitos de desempenho estabelecidos nos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, conforme disposto no art. 6º-A da Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008.

*(local e data)*

---

Assinatura do Representante Legal  
(com firma reconhecida)

## **ANEXO IV- Modelo da Declaração da não Participação da Entidade Certificadora**

[\(voltar\)](#)

*(papel timbrado da empresa solicitante)*

### **DECLARAÇÃO DA NÃO PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE CERTIFICADORA**

Em atendimento ao disposto nas normas regulamentares infralegais, a *(nome da empresa)*, CNPJ nº. *(nº do CNPJ)*, com sede *(informar o endereço, município, CEP e UF)*, declara, sob as penas da Lei, que o *(informar o nome da EOL)*, localizado *(informar o Município e Estado)* foi certificado pela *(nome da Entidade Certificadora)*, CNPJ nº. *(nº do CNPJ)*, e que a mesma não possui participação societária, direta ou indireta nesse empreendimento, e que, também, não tenha sido e nem seja responsável pelo desenvolvimento do projeto de engenharia da Central Geradora Eólica.

*(local e data)*

---

Assinatura do Representante Legal

(com firma reconhecida)

## **ANEXO V - Modelo Declaração de Interesse no Compartilhamento de Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração - ICG**

[\(voltar\)](#)

(papel timbrado da empresa solicitante)

### **DECLARAÇÃO DE INTERESSE NO COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE EXCLUSIVO DE CENTRAIS DE GERAÇÃO – ICG**

A *(nome da empresa)*, CNPJ nº. *(nº do CNPJ)*, com sede *(informar o endereço, município, CEP e UF)*, em atendimento ao disposto na Portaria *(informar o nº e data)*, declara ter interesse de participar das Instalações de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada – ICG, para a conexão da *(informar o nome da EOL)*, localizada *(informar o Município e Estado)*. Declara também que é de seu conhecimento que as ICG só serão definidas a partir de chamada pública a ser realizada pela ANEEL, após a etapa de credenciamento dos interessados, caso venham a ser indicadas por estudos de planejamento do Sistema Interligado Nacional, realizados pela EPE.

*(local e data)*

---

Assinatura do Representante Legal

(com firma reconhecida)

## **ANEXO VI - Modelo da Declaração do Direito de Usar ou Dispor do Local da Instalação da Central Geradora**

[\(voltar\)](#)

(papel timbrado da empresa solicitante)

### **DECLARAÇÃO DO DIREITO DE USAR OU DISPOR DO LOCAL DA INSTALAÇÃO DA CENTRAL GERADORA**

**À Empresa de Pesquisa Energética - EPE**

**Referência:** Leilão XX/20 (*citar o leilão*) - Cadastramento para fins de Habilitação Técnica da (*citar nome da EOL*)

Eu (*nome completo do representante legal*), inscrito no CPF sob o nº (*informar CPF*), representante legal da empresa (*nome do empreendedor*), inscrita sob o CNPJ/MF nº (*informar CNPJ*), sediada no endereço (*informar endereço completo do empreendedor*) declaro, sob as penas da lei, para fins do disposto no Inciso VI do parágrafo 3º do Artigo 5º, da Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, que possuo a propriedade ou a posse direta das áreas necessárias à implantação da central geradora (*informar nome da EOL*), mediante justo título, localizada no município (*informar município do empreendimento*), estado de (*informar estado do empreendimento*), respondendo nas instâncias civil, penal (art. 299 do Código Penal) e administrativa pela inconsistência desta declaração.

Declaro, ainda, que para comprovar o direito de usar ou dispor do terreno destinado à instalação da central geradora em referência, possuo os seguintes documentos, abaixo listados, cujas cópias estão sendo protocoladas na EPE no ato do cadastramento.

- 1- .....
- 2- .....
- 3- .....

(*local e data*)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

(com firma reconhecida)

## ANEXO VII - Documentos que Instruem o Processo de Habilitação

([voltar](#)) ([voltar DVD](#)) ([voltar Requisitos Doc](#)) ([voltar Certific](#))

Pasta	Sub Pastas e/ou Arquivos no DVD	Documentos	Observações
<b>Pasta 1</b>	Anexo 0_Requerimento	Requerimento de Cadastramento	Conforme modelo do ANEXO I (em duas vias)
	Anexo 1_Registro ANEEL	Registro na ANEEL	Entrega, se disponível, no ato do cadastramento na EPE.
	Anexo 2 _Memorial	Memorial Descritivo do Projeto	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.
	Anexo 3_Licenca	Protocolo da Licença	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.
		Licença Ambiental	Deverá ser apresentada em até 60 dias antes da data de realização do Leilão.
	Anexo 4_Parecer Acesso	Parecer de Acesso ONS (Rede básica ou DIT) *	Deverá ser apresentado até em 60 dias antes da data de realização do Leilão.
		Parecer de Acesso Distribuidora	
		Protocolo da solicitação do Parecer de Acesso	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.
	Anexo 5_Ficha Dados	Ficha de Dados	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.
	Anexo 6_Certificado	Certificado de Consistência das Medições Anemométricas e de Produção de Energia	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.
	Anexo 7_Direito Uso	Direito de Usar ou Dispor do Local da EOL	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.
Anexo 8_Declaracao Energia SIN	Declaração da Quantidade de Energia ao SIN	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.	
Anexo 9_Decl_ Aerog Novos e Proc Rede ONS	Declaração Aerogeradores Novos e Procedimentos de Rede ONS	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.	
Anexo_10 Declaracao nao Participacao	Declaração da não Participação da Entidade Certificadora	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.	
Anexo_11 Declaracao_ICG	Declaração de Interesse Participação ICG	Entrega opcional no ato do cadastramento na EPE.	
<b>Pasta 2</b>	Anexo12_Estudios Ambientais	Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.
<b>Pasta 3</b>	Anexo 13_Med_Anemométricas	Medições Anemométricas	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.

(\*) devendo ser respeitada a exigência que estabelece o último parágrafo do item 5.7 Parecer de Acesso.

## **ANEXO VIII – Glossário**

*(voltar) (voltar EOL)*

<b>Parque Eólico</b>	<p>O Parque Eólico é constituído pelo conjunto de aerogeradores interligados eletricamente, situados nas áreas circulares com raio de até dez quilômetros em torno das torres de medição anemométrica, no caso de terrenos de superfície plana com rugosidade homogênea, e com raio de até seis quilômetros, no caso de terrenos complexos (§ 1º, inciso III do Art.6ºA da Portaria MME nº 21/2008).</p> <p>Imóvel (s) composto de uma ou mais propriedades que formará (ão) o empreendimento eólico (EOL). <i>(voltar)</i></p>
<b>Propriedade</b>	<p>Porção de terra delimitada por uma poligonal fechada cuja área, individualmente ou em conjunto com outras formará(ão) o Parque Eólico, onde serão instalados as torres e os aerogeradores. <i>(voltar Des Proj) (voltar Dir Uso)</i></p>
<b>Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE</b>	<p>Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo esta Convenção, com a finalidade de viabilizar compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional - SIN, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004. <a href="#">Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26/10/2004.</a></p>
<b>Consumo Interno</b>	<p>Montante da energia elétrica consumida no próprio empreendimento de geração de energia elétrica, não injetada no sistema.</p>
<b>Contabilização de Energia (CCEE)</b>	<p>Processo de apuração da comercialização de energia elétrica entre os Agentes da <a href="#">CCEE</a> que determina em intervalos temporais definidos, a situação de cada agente, como credor ou devedor na CCEE. <a href="#">Resolução Normativa ANEEL n. 109, de 26/10/2004.</a></p>
<b>Disponibilidade Mensal de Energia</b>	<p>Parcela da energia mensal disponível para geração (em MWmed).</p>
<b>Empreendimento Existente</b>	<p>Aquele em que no início de processo público licitatório para a expansão e comercialização da oferta de energia elétrica (publicação do Edital do Leilão) tenha pelo menos uma unidade geradora em operação comercial. (§ 3º, art. 4º da <a href="#">Resolução Normativa ANEEL n. 420, de 30/11/2010.</a>)</p>

<b>Fator de Capacidade Máximo (FCmax)</b>	Valor que quando multiplicado pela potência total instalada (ou a potência da ampliação ou repotenciação, se for o caso) fornece a potência máxima contínua de uma usina. O valor de FCmax varia de 0 a 100%.
<b>Garantia Física</b>	Conforme o § 2º do art. 2º do Decreto 5.163/2004, é o montante, em MW médios, nos bornes do gerador, correspondente à quantidade máxima de energia relativa a um empreendimento de geração que poderá ser utilizado para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos, estabelecido na forma constante na Portaria MME nº 258 de 28 de julho de 2008. No caso de usinas cuja inflexibilidade é igual à disponibilidade declarada pelo agente gerador, ou ainda, que possuam Custo Variável Unitário - CVU nulo, como é o caso das usinas de fonte eólica – UEE e das termelétricas movidas à biomassa, sua Garantia Física é definida como a máxima quantidade de energia que a usina pode vender no SIN, e será calculada a partir da declaração de disponibilidade de energia para o SIN, feita pelos agentes, já abatida do consumo interno e das perdas elétricas até o ponto de conexão (rede de distribuição ou rede básica de transmissão).
<b>Novo Empreendimento</b>	Conforme o disposto no § 6º do art. 2º da Lei 10.848/2004, aquele que até o início de processo público licitatório para a expansão e comercialização da oferta de energia elétrica (publicação do Edital do Leilão) não seja detentor de outorga de concessão, permissão ou autorização; ou seja parte de <a href="#">empreendimento existente</a> que venha a ser objeto de ampliação, restrito ao acréscimo de capacidade. <a href="#">(voltar)</a>
<b>Potência Final</b>	No caso de um novo empreendimento, é a Potência Final à ser Instalada (potência ativa) e, no caso de ampliação ou repotenciação de empreendimento existente, corresponde a soma da Potência Instalada existente com a ampliação ou repotenciação.
<b>Potência Habilitada</b>	Valor da potência, em kW, atribuída a uma usina em decorrência da análise técnica da EPE. Este valor poderá ser igual ou inferior à <a href="#">potência habilitável</a> . <a href="#">(voltar)</a>
<b>Potência Habilitável</b>	Valor da potência, apurada para cada Leilão, para fins de obtenção da habilitação técnica.
<b>Sistema Internacional de Unidades</b>	É o sistema que deve ser utilizado na documentação do projeto, estabelecido pelo Conselho Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO. <a href="#">(voltar)</a>
<b>SIRGAS 2000</b>	Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas. É o sistema de referência geodésico brasileiro, adotado a partir de 25/02/2005(voltar)

<b>Sistema Geodésico Brasileiro (SGB)</b>	O conjunto de pontos geodésicos implantados na porção da superfície terrestre delimitada pelas fronteiras do país. É composto pelas redes altimétrica, planimétrica e gravimétrica que constituem o arcabouço para diversos projetos de engenharia.. <a href="#">(voltar)</a>
<b>TEIF- Taxa Equivalente de indisponibilidade forçada</b>	Percentual do tempo em que a usina não está apta a operar, devido à ocorrência de falha ou interrupção de emergência, em condições não programadas, abatidas as paradas programadas. Taxa determinada pela expressão: $\text{TEIF} = (\text{HDF} + \text{HEDF}) / (\text{HS} + \text{HDF})$ . Onde: HDF = horas de desligamento forçado; HEDF = horas equivalentes de desligamento forçado – a unidade geradora opera com potência nominal limitada, associada a uma condição forçada; e HS = horas em serviço – a unidade geradora opera sincronizada ao sistema. <a href="#">(voltar)</a>